

PROJETO DE LEI nº 18/90

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município poderá contratar, por tempo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, do elenco de suas atribuições administrativas, nas seguintes hipóteses:

- I - para a execução de convênios relativos a obras específicas, enquanto durarem;
- II - para atender necessidades conjunturais e prementes, que se esgotem no tempo e espaço uma vez solucionadas;
- III - para suprir vagas nas áreas de educação e saúde públicas, em que não haja candidato habilitado em concurso oficial, até a realização do respectivo concurso e nomeação ou contratação dos aprovados;
- IV - para a execução de programas especiais e específicos de trabalho, limitados em sua periodicidade e instituídos por Lei;
- V - nos casos não previstos, caracterizada a urgência, autoriza-se o Prefeito a contratar pessoal, ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores.

§ Único - Os programas especiais não compreendem a programação normal do planejamento administrativo.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntico ou assemelhado, da administração direta ou indireta do Município.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores contratados na forma desta Lei será fixada de acordo com a necessidade, podendo prolongar-se até os limites previstos pela CLT.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.218/72, de 08 de dezembro de 1972 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 28 de Maio de 1990.-


RENEU GERALDINO MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL